



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEIS Nº 025 E Nº 026/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa colenda Câmara Municipal os Projetos de Leis em anexo, estando os mesmos assim identificados:

- **Projeto de Lei nº 025/2022, o qual “ALTERA O SALÁRIO-BASE DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO AO PISO SALARIAL FIXADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022”;** e
- **Projeto de Lei nº 026/2022, o qual “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.901/91 PARA FIM DE CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL AO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, FIXADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022.**

A matéria objeto da presente proposição tem por finalidade comum dar cumprimento ao princípio da reserva legal, consoante o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição da República, de forma a restar inserido na legislação municipal o valor estabelecido pelo Município como vencimento aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em atendimento ao novo Piso Salarial Profissional Nacional estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Cabe repisar que as atividades exercidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias foram regidas através da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, a qual veio a regulamentar o § 5º do artigo 198 da Constituição e, posteriormente, através da inserção do artigo 9º-A pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, foi preconizada a obrigatoriedade de cumprimento de um piso salarial para essas categorias, então fixado em R\$ 1.014,00.

Na sequencia, através da Lei Federal nº 13.708, de 14 agosto de 2018, foi fixado como piso salarial o valor de R\$ 1.550,00, mediante escalonamento para os anos de 2019 (R\$ 1.250,00), 2020 (R\$ 1.400,00) e 2021 (R\$ 1.550,00).



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

Assim, desde a sua fixação inicial o Município vem cumprindo com o pagamento do piso salarial ordenado pela legislação federal, tendo para tanto editado lei municipal nesse sentido.

E agora, através da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o valor do piso salarial restou fixado em dois (02) salários mínimos, ora equivalente a R\$ 2.424,00 e, também nessa oportunidade ficou assegurada aos mesmos a percepção de adicional de insalubridade e aposentadoria especial.

Cabe esclarecer que, consoante ainda previsto nessa Emenda, o vencimento dos agentes será de responsabilidade da União, cabendo aos entes subnacionais os encargos decorrentes.

Por último, oportuno ressaltar que os efeitos financeiros dessa medida retroagem a vigência da Emenda Constitucional nº 120, que foi publicada em 06 de maio de 2022, já estando sendo cumprida pelo Município, contudo se fazendo necessário a sua inclusão na legislação municipal.

Para tanto, seguem as proposições de leis pertinentes, sendo a primeira destinada ao emprego público de Agente Comunitário de Saúde, regido pelo regime celetista e, a segunda proposição destinada ao cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, regido pelo regime estatutário.

Quanto a estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela sua possibilidade, conforme atesta o demonstrativo em anexo.

Pelo acima exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 03 de outubro de 2022.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

**PROJETO DE LEI N° 025/2022**

**Altera o salário-base de Agente Comunitário de Saúde, em cumprimento ao Piso Salarial fixado pela Emenda Constitucional nº 120/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o salário-base do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 2.789, de 06 de outubro de 2010, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.445, de 24 de março de 2022, passando a vigorar o valor de dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais (R\$ 2.424,00) a contar de 06 de maio de 2022, correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional preconizado pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e fixado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.441, de 28 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de maio de 2022.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ..... ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,  
Secretário de Administração.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

## **PROJETO DE LEI N° 026/2022**

**Altera a Lei Municipal nº 1.901/91 para fim de cumprimento do Piso Salarial ao Agente de Combate às Endemias, fixado pela Emenda Constitucional nº 120/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 1.901, de 27 de junho de 1991, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, nos termos desta Lei, para fim de cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional ao Agente de Combate às Endemias, fixado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2022.

**§ 1º.** O Padrão de Vencimento atribuído ao cargo de Agente de Combate às Endemias, constante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.901/91, passa a ser “**04-A**”.

**§ 2º.** O Padrão de Vencimento atribuído ao cargo de Agente de Combate às Endemias, constante do Anexo I do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.901/91, passa a ser “**04-A**”.

**§ 3º.** O novo Padrão de Vencimento do cargo de Agente de Combate às Endemias, alterado por esta Lei para “**04-A**”, fica inserido na Tabela de Pagamento dos cargos efetivos, constante do artigo 23, inciso I da Lei Municipal nº 1.901/91, conforme segue:

“Art. 23.....

I – .....

PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	VENCIMENTO BÁSICO ACRESCIDO DA CLASSE (R\$)					
		A	B	C	D	E	F
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
<b>4-A</b>	<b>2.424,00</b>	<b>2.545,20</b>	<b>2.666,40</b>	<b>2.787,60</b>	<b>2.908,80</b>	<b>3.030,00</b>	
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.441, de 28 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de maio de 2022.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º        ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM:    /    /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,  
Secretário de Administração.**